



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 1/2.026

Voto do Relator sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1/2.026, que concede Título de Cidadão Honorário Echaporense ao sr. Deputado Estadual Dirceu Dalben.

Autores: Vereadores Lúcio Flávio da Silva Falqui e Roseli Aparecida Montin Bezerra.
Relator: Ver. Caio Augusto Garcia Costa e Silva.

1. Relatório

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria parlamentar que pretende conceder ao Deputado Estadual Dirceu Dalben, o título de cidadão honorário echaporense.

A proposição foi apresentada em dois artigos, o primeiro tratando sobre o objeto da medida, e o segundo estabelecendo a vigência na data da publicação.

Após protocolo, o projeto foi encaminhado para leitura no Expediente da 1ª Sessão Ordinária desta Casa, realizada ontem, dia 03/02/2026, sendo despachado para análise deste colegiado conforme determinação contida no Despacho da Presidência n.º 2/2.026.

É a apertada síntese.

2. Análise

Com esteio no art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, assenta-se a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos de todas as proposições que tramitam na Câmara Municipal, ressalvadas as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e os Pareceres do Tribunal de Contas.

No que toca aos pressupostos de admissibilidade e à técnica legislativa, não há óbices à tramitação.

Nesse passo, o art. 14, XX, "a", e § 1º, da Lei Orgânica Municipal, estabelece a competência da Câmara de Vereadores de, via Decreto Legislativo, conceder título de cidadania honorária às pessoas não nascidas no território echaporense, em especial reconhecimento pela atuação exemplar na vida pública.

A iniciativa para tal projeto é de qualquer Vereador (aplicação do art. 51, *caput*, LOME), inexistindo, com efeito, qualquer mácula de cunho formal a ser apontado.

Ademais, a biografia daquele a quem os autores pretendem homenagear, tal como exposta na justificativa da proposição, é suficientemente robusta para ser objeto de deliberação pelos Vereadores.

Logo, a proposição pode seguir o seu curso regimental, sem entraves.

3. Voto

CQ



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Concluo pela **admissibilidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1/2.026.

Echaporã, 4 de fevereiro de 2.026.

CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E SILVA
Relator – PL